

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

SGP2

PROJETO DE LEI

: 01-0220/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0220/2000 DE 08/06/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

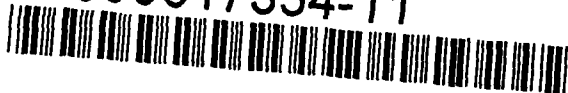
E M E N T A:

EXCLUI DA ZONA DE USO Z1-012 A RUA VIEIRA MACIEL, NO
DISTRITO JARDIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:54:34

00000017354-11



ARQUIVADO EM 03/10/2001

CHIEFE
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha nº 01 do proc.
Nº 220 de 00

Adelina C. C. - Ass. Parlamentar
TEF. 100.403

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
08 JUN 2000
[Handwritten signatures and initials]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0220/2000

Exclui da Zona de Uso ZI-012 a Rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica excluída da Zona de Uso ZI-012, cujo perímetro é descrito no Quadro 8J anexo à Lei nº 9.411, de 30 de dezembro de 1981, a Rua Vieira Maciel, situada entre as Quadras 86 e 88, do Setor Fiscal 36, da Planta Genérica de Valores (Cadlog 19695-9 - Distrito Jardim Paulista - AR-PI).

Art. 2º - A via pública referida no artigo anterior passa a integrar a lista de Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes a Corredor de Uso Especial Z8-CR1(I) contida no mesmo Quadro 8J anexo à Lei nº 9.411, de 30 de dezembro de 1981.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 08 JUN 2000 ★
16:15
- DT. 10 -

Vereador AURELIO NOMURA
-PSDB-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) () nota de documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

4 916/00 al. (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	228	de 02
Adelina C. - Ass. Planejamento		
RP. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

A Rua Vieira Maciel, no Jardim Paulista, é, atualmente, integrante da Zona de Uso Z1-012 (estritamente residencial, de densidade demográfica baixa), conforme a descrição de perímetro feita no Quadro 8J anexo à Lei nº 9.411, de 30 de dezembro de 1981.

Ocorre que a referida rua, que é de pequeníssima extensão – apenas uma quadra – restou ilhada, como Z1, entre duas outras vias que, pela lista contida no mesmo Quadro 8J anexo à mesma Lei nº 9.411/81, integram o Corredor de Uso Especial Z8-CR1(I), ou sejam, a Rua Bento de Andrade e a Avenida Brigadeiro Luís Antônio.

O fato de a mencionada rua, e por ter a extensão de apenas uma quadra, situar-se entre duas outras, em seus extremos, que fazem parte do corredor de uso especial, por si só já a descaracteriza como Z1, pois o intenso tráfego naquelas outras vias, decorrente da classificação de seu uso, torna impossível a destinação dos poucos imóveis nela situados ao uso residencial, como exige a lei.

Acresce que, com a conclusão do Complexo Viário Tribunal de Justiça, modificações no sistema viário local agravaram ainda mais o inconveniente acima apontado, pois a Rua Bento de Andrade se tornou rota obrigatória para alcançar aquele complexo e justamente a Rua Vieira Maciel é que lhe dá acesso para todo o trânsito proveniente da Rua Groenlândia.

Disso resulta que os imóveis situados na Rua Vieira Maciel não podem ser usados para fins residenciais e também não podem ser destinados aos usos permitidos no corredor que lhe é adjacente nos dois extremos, já que são usos não-conformes, para os quais não é expedida a necessária licença. A consequência dessa esdrúxula situação é o abandono de tais imóveis, criando situação de manifesta injustiça a seus proprietários e contribuindo para a degradação de uma região considerada nobre.

Cabe notar que a Secretaria Municipal de Planejamento, pelo seu Departamento de Planejamento e Normatização Territorial, elaborou, a pedido dos contribuintes, estudos para a alteração ora proposta, tendo concluído pela sua viabilidade, relegando-a, porém, para a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 220 de 00

Adalino Gomes - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

oportunidade de uma ampla reformulação da legislação vigente (Processo nº 1999-0.223.774-6), o que, sabidamente, é algo que demandará extenso lapso de tempo, agravando mais ainda a iniquidade que vêm sofrendo aqueles contribuintes, que sequer podem exercer o seu legítimo direito de propriedade.

Dai a propositura que ora submetemos à elevada apreciação dos Nobres Pares, confiando na sua aprovação.

Sala das Sessões,

Vereador *ACRÉLIO NOMURA*
PSDB-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 220 de 19 00 09 / 06 / 2000 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

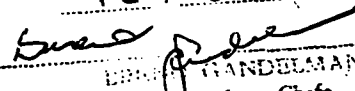
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 09-06-00

PL 160/96.

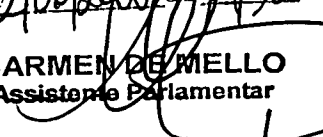

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

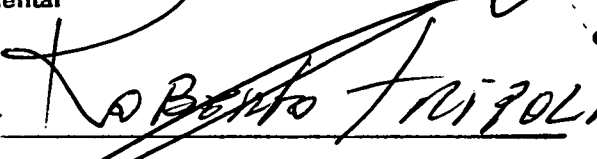
12 / 06 / 2000

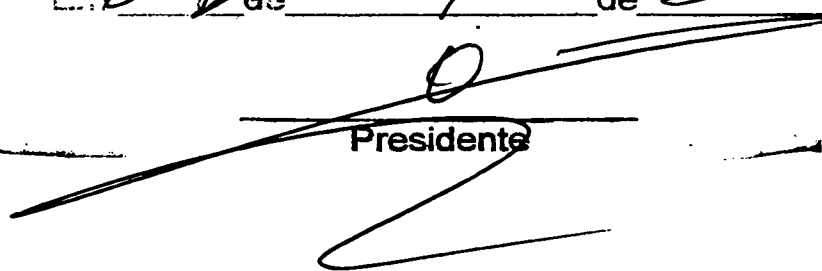

Emanoel GANDELMAN
Assessor Uec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/06/2000 às 14h30


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar


Comissão de Constituição e Justiça
Em 7 de 7 de 2000


Presidente

ADITYA OK AL
04/10/2007
07:11:58

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº p. 05 e 06

Em/...../.....

(a)

CARMEN DE ZEILLO
Assistente Parlamentar

PL 220/2000.

16/06/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre alteração de zoneamento da Rua Vieira Maciel, codlog 19.695-9, localizada em Moema, incluindo-a na Lista de Trechos e Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8CR1-I.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XIV, atribui à Câmara competência para aprovar diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano.

Assim, o projeto encontra respaldo na Carta Municipal.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

O projeto tem amparo nos artigos 13, inciso XIV e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, cumpre alertar que a aprovação desta propositura dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros desta Câmara, por força do artigo 40, § 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, sem prejuízo do disposto no artigo 46, da mesma Lei Orgânica, opina-se,

PELA LEGALIDADE.

No entanto, considerando-se que houve equívoco em relação ao número do Quadro e da Lei no projeto e, a fim de adaptá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2000 AO PROJETO DE LEI Nº 0220/2000.

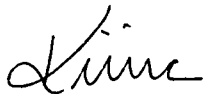
Transforma em Corredor de Uso Especial – Z8CR1-I, logradouro público situado em Moema, Distrito de Moema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica incluído na Lista de Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8CR1-I, que integra o Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, o trecho de logradouro público denominado Rua Vieira Maciel – codlog 19.695-9 – localizado em Moema, Distrito de Moema.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

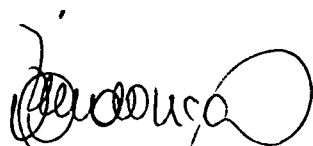
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Karen Lima Vieira
Assessor Técnico II (Juri)



Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
ATL respondendo pela Supervisão (ST-2)



Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo
(Urbs)



Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

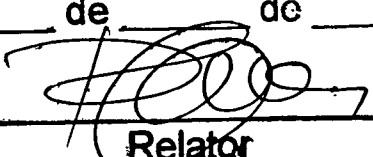
Encaminhe-se, em 23 de 7 de 2000



Wladimir Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório para
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em ____ de ____ de ____



Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº

29, 12 de

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

220# 4200# 29.12.00

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário

Reg. nº

11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fis.

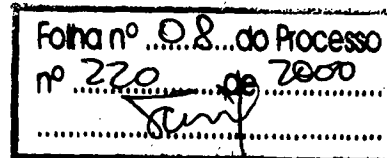
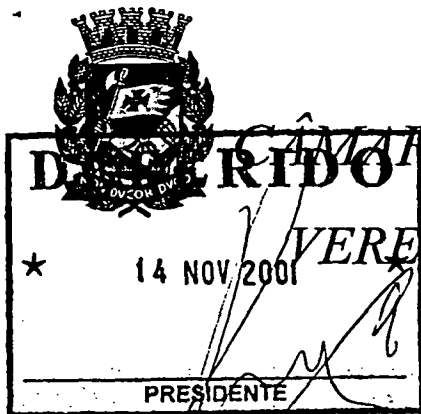
Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100.002

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....08.....e folha de Informação
sob nº 09.....20.1.4.....12007
.....
.....

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258



BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assessor Parlamentar
Reg. nº 101258

VEREADOR GILBERTO NATALINI

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes
Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

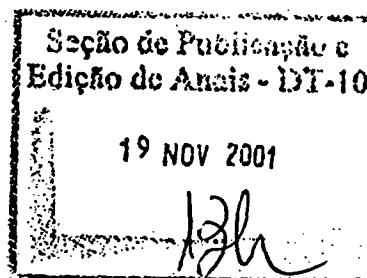
PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95,
648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96,
449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99,
642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.

PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.

PLO: 001/95.

PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.



Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB

ER/rec



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 09 -

do processo n° 220 de 2000, 20, 11, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 3330/01 para volta à tramitação.

19/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-3330/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/11/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Const. e Justiça

21/11/01
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22.11.01 às 13:20 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 29 de 11 de 2007

Presidente

Encaminhe-se, em

29 de 11 de 2007

Presidente da CCJ

Redistribuído ao Nobre Vereador Wílton Lobo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de março de 02

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA, juntados nesta data para serem encaminhados sob

folhas de nº 10.217) 201.3.102 a)

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
F. 16-0079/2002 /2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0220/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre alteração de zoneamento da Rua Vieira Maciel, codlog 19.695-9, localizada em Moema, incluindo-a na Lista de Trechos e Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8CR1-I.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XIV, atribui à Câmara competência para aprovar diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano.

Assim, o projeto encontra respaldo na Carta Municipal.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

O projeto tem amparo nos artigos 13, inciso XIV e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, cumpre alertar que a aprovação desta propositura dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros desta Câmara, por força do artigo 40, § 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, sem prejuízo do disposto no artigo 46, da mesma Lei Orgânica, opina-se,

PELA LEGALIDADE.

No entanto, considerando-se que houve equívoco em relação ao número do Quadro e da Lei no projeto e, a fim de adaptá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2000 AO PROJETO DE LEI Nº 0220/2000.

Transforma em Corredor de Uso Especial - Z8CR1-I, logradouro público situado em Moema, Distrito de Moema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - Fica incluído na Lista de Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8CR1-I, que integra o Quadro



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do
Processo nº 220/00
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, o trecho de logradouro público denominado Rua Vieira Maciel – codlog 19.695-9 – localizado em Moema, Distrito de Moema.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20.3.02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 27/03/02
 página 125 coluna 2
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Deputada Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 28/03/02

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 28.03.02 às 17 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Joninho Paiva

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

03 / 04 / 02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. juntada nesta Casa PAIVA, rubricado sob

folha n.º 51223/61/10/02

MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do proc

nº 222 de 00

A
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 220/00

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 09 DE OUTUBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do proc
nº 220 da 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N1e2 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 09-10

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE(José Olímpio - PMDB) - Bom dia a todos.

Declaramos aberta a presente audiência pública do dia 9 de outubro de 2002. Quero pedir desculpas pelo atraso em nossa reunião, porque eu estava fora da Casa, mas vamos começar. Quero registrar as presenças e para isso peço ao Sr. Roberto que nos ajude a relacionar os presentes, citando-os nominalmente.

O SR. ROBERTO - Estão presentes as seguintes pessoas: Sra. Inês Rodriguez, representando a Prefeitura do Município de São Paulo; o Sr. Evandro de Paula Corrêa, do novo zoneamento da Rua Groenlândia; Sr. Décio Farah, também do novo zoneamento da Rua Groenlândia; Sr. Luiz Einar Mortensen; também do Novo Zoneamento da Rua Groenlândia; Sr. Washington Vilvol Cabral, munícipe da Avenida Morumbi; Sra. Tânia Rodrigues Monteiro Mendes, da Prefeitura do Município de São Paulo; Sra. Márcia Sales Soares Pazetti, da Metrored Telecomunicações Ltda; Sr. Celso Ignácio de Albuquerque, da Metrored Telecomunicações Ltda.; Sr. Alcineu Vilella Júnior, da Pegasus Telecom.; Dra. Dilma Vinocur Rozenblit, da Prefeitura do Município de São Paulo, Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo; Sra. Mery Bandiera, moradora da Rua Groenlândia; Sr. Carlos Papa, também proprietário da Rua Groenlândia; Sr. Rubens Moraes, proprietário da Rua Groenlândia; Sra. Mariclé Ortega Mischi, da Secretaria Municipal do Planejamento; Sr. Alexandre de Menezes Simão, da Sincopetro - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo; Sra. Cristiane Avizé; do gabinete do Vereador Farhat; Sr. Manuel Carvalheiro e Guido Levi Corrêa, do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Sra. Cândida de Arruda Botelho, da Sajep - Sociedade dos Amigos do Jardim Europa e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc
nº 220 de 00

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N1e2Folha:2

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 09-10

Sem Revisão da Taquigrafia

Paulistano; Sra. Myriam Arantes Barcelos, também da Sajep; Sr. Aurélio Pavão de Farias, da Prefeitura do Município de São Paulo; Sr. Carlos Cabral, também da Prefeitura do Município de São Paulo; Sr. Enrico Chiabrando, da CET; Sr. Shinji Yoshino, da Prefeitura do Município de São Paulo; Sr. Leandro, assessor do Vereador Toninho Paiva; Sra. Tera Camargo, da Impsat; Sra. Maria Isabel Meira de Castro, da Prefeitura do Município de São Paulo - Sempla; Sr. Dirceu Souza Caetano, Othon Bardela, Guiomar Fonseca, da AT&T Latin América; Sra. Silvia Barbuy Melchior, da Amendoeira, Kallenbach, Melchior e Tartarins Advogados; Sra. Rossela Roseto, assessora do Vereador Nabil Bonduki; Sr. Gustavo Coelho e Priscilla Jija Dias, do Grupo Plamarc; Sr. José Ignacio de Almeida, assessor do Vereador Ricardo Montoro; Sr. José Carlos Gomes Alves, assessor do Vereador Nabil Bonduki; e o Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Já registrados os presentes, passemos à discussão dos PLs 220/00, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que em segunda audiência pública, exclui da Z1-012 a Rua Vieira Maciel, Distrito do Jardim Paulista e dá outras providências; e também o PL 701/01, de autoria do Vereador Jooji Hato, primeira audiência pública, que altera as zonas de uso e ocupação do solo na Rua Groenlândia, Distrito Jardim Paulista. Peço que o Sr. Roberto nos dê um breve relato dos dois projetos de lei, para que possamos conceder a palavra aos presentes.

O SR. ROBERTO - O PL 220/00, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, cujo relator é o Vereador Toninho Paiva exclui da zona de uso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do proc
nº 220 de 00

A
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N1e2Folha:3

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 09-10

Sem Revisão da Taquigrafia

Z1-012 a Rua Vieira Maciel, no Distrito do Jardim Paulista. A justificativa do autor é a seguinte que nesse projeto inclui o trecho de rua no corredor de uso especial Z8-CR1-1.

"A justificativa do autor é a seguinte.

- É lida a justificativa do autor ao PL 220/00.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do proc
nº 220 de 09

A
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N1e2 Folha:4

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 09-10

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Vamos ao outro projeto de lei.

O SR. ROBERTO - O outro projeto de lei que está sendo discutido conjuntamente é o PL 701/01, de autoria do Vereador Jooji Hato, e cujo relator é também o Vereador Toninho Paiva. O projeto altera normas de uso e ocupação do solo na Rua Groenlândia, distrito Jardim Paulista.

A justificativa do autor é a seguinte:

- É lida a justificativa do PL 701/01.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc.
nº 220 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N1e2Folha:5

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 09-10

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Muito bem, após a leitura dos dois projetos de lei.

O SR. ROBERTO - Só para lembrar, o corredor Z8-CR1 seria aquele que existe na Avenida Brasil, que permite todos aqueles usos, exceto os comerciais.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Então foi muito clara a explicação do Dr. Roberto, que é o assessor da Comissão. Agora, concedo a palavra aos presentes, os que desejarem usar da palavra, pedi que fossem feitas inscrições. Há algum nome inscrito? (Pausa) Então, a palavra está aberto. Gostaria que se identificassem e pediria que usassem 5 minutos cada um, para que todos possam se pronunciar. Tem a palavra, por favor, identifique-se.

A SRA. CÂNDIDA ARRUDA BOTELHO - Bom dia, sou moradora do Jardim Paulista, sou Presidente da Sociedade Amigos do Instituto Histórico e Geográfico e membro da Sociedade Amigos dos Jardins. Sou arquiteta por formação, trabalhei no Condephaat.

Queria fazer umas reflexões rápidas. O que eles alegam aqui, o crescimento desenfreado da cidade, ele é desenfreado porque nunca houve legislação que segurasse o desenfreamento, se pode se falar assim. Cada um construiu aonde quis ilegalmente e agora eles querem que a gente reconheça isso. Nesse processos ainda, querem que perdoem as dívidas de quando foram infringidas as leis. Quer dizer, se houvesse agora uma aquiescência na mudança de zoneamento, a partir daqui seriam isentadas as multas, mas não retrocedidas. Isso eu acho um absurdo de primeiro grau.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc
nº 220 de 00
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N1e2Folha:6

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 09-10

Sem Revisão da Taquigrafia

Segundo, aquele bairro é tombado e na medida que a gente muda o uso de qualquer uma das ruas, como já tem sido feito, irregularmente, desde a Prefeitura do Paulo Maluf, em que ele impediu o acesso à leitura das plantas que estavam em julgamento na Prefeitura... (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc
nº 220 de 00

Mônica R. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. N3	Folha:1	Taq.:Valéria	audiência pública (saneamento)
	Data: 9-10		<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

... das plantas que estavam em julgamento na Prefeitura, ele passou um decreto-lei e nenhum de nós pode ter acesso, só o advogado ou o próprio proprietário. Então, resulta o seguinte: que foi construído um prédio na Groenlândia, irregularmente, porque eles só viraram a porta para a rua lateral. Eu cansei de fazer todas as manifestações, fui à Prefeitura, fui impedida de ver o processo, estava sendo oficialmente aceito etc. Então, agora, o Adolfo Lindenberg está com uma proposta de construção de enormes prédios na Groenlândia, virando simplesmente a porta para a rua vizinha. O que eu queria alegar é o seguinte: não é um problema de, digamos assim, radicalismo, nem nada disso. Na medida em que vocês liberam uma rua para área comercial, como já é, hoje em dia, usada para diversos escritórios... Inclusive na Rua Veneza há um escritório; foi derrubada uma casa e construíram um prediozinho de dois andares, onde instalaram um escritório.

Todo o resto do bairro já está totalmente desorientado. Primeiro: entrada e saída de pessoas que não são moradores do bairro. por exemplo: *office-boys*, entregadores de produtos etc, aumentando - piorando, na verdade - o problema da segurança. Segundo: todos os carros estacionados nas portas das ruas. Você vai sair de casa, tem um carro parado na porta da sua casa, e assim sucessivamente.

Outra coisa que eu queria notar: todas as procurações colocadas aqui, de moradores, podemos ver que estão feitas para imobiliárias, num óbvio interesse comercial das imobiliárias em cima dos moradores da região. Há pessoas aqui idosas, cujos RGs são um milhão e qualquer coisa, outros 2 milhões... Ou seja, são famílias



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc
nº 220 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. N3	Folha:2	Taq.:Valéria	audiência pública (saneamento)
	Data: 9-10		Sem Revisão da Taquigrafia

antigas do bairro que foram assediadas por imobiliárias, conseguiram as procurações e estão mobilizando para mudar, para fazer a transformação do bairro.

Aquela questão da Vieira Maciel, eu até acho interessante a idéia, mas não é só pela Vieira. Porque a Vieira é um ponto para forçar o resto da transformação da Groenlândia. Não esquecer que é um bairro tombado pelo patrimônio, estamos invadindo um bairro tombado pelo patrimônio.

Aquela ponta que, de fato, ficou isolado do resto das residências. Há duas avenidas fechando a área, e, realmente, ali deveria ser uma de uso especial. Não deveria ser possível construir prédio, nem fazer comércio. Lá já há instaladas, as casas não estão abandonadas, estão todas instaladas com comércio, muitas com loja de roupas, de artesanato etc. Então, esses argumentos de que é uma construção desenfreada etc, o "desenfreado" foram os próprios legisladores que permitiram. Era só essa a colocação que eu queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Muito bem. Então, agora, passamos a palavra ao Sr. Rubens Moraes, também morador.

O SR. RUBENS MORAES - Ouvi atentamente a exposição da Dra. Cândida, mas preciso fazer uma primeira ressalva. O tombamento, o alegado tombamento do Jardim Europa custou para a cidade de São Paulo mais ou menos uns 80 milhões de reais em indenizações para uma única família, que é Cleaux (?), que é a dona daquela viga que se fez criar um suposto museu, o festejado museu. Custou para a cidade de São Paulo mais ou menos 80 milhões de reais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do proc
nº 229 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. N3	Folha:3	Taq.:Valéria	audiência pública (saneamento)
Data: 9-10			<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

A segunda questão. O Condephaat, quando dessa iniciativa, o Prefeito Jânio Quadros ingressou em juízo por entender que o Estado não poderia ingerir em questões do Município. Esse tombamento não foi formalizado, não foi registrado nos cartórios, ele não existe; é uma agradável idéia, é uma agradável intenção, mas não existe do ponto de vista legal. É uma fraude agradável, prejudica muito a Cidade. Tenho domínio, conheço o processo inteiro, pude ver o processo inteiro do tombamento. Isso deve ser afastado, porque o Estado não tem nada a ver com as questões de uso e ocupação do solo da Cidade.

Outra questão. Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc
nº 220 de 00
Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. N4	Folha:1	Taq.:Valéria	audiência pública (saneamento)
	Data: 9-10		Sem Revisão da Taquigrafia

Outra questão. O Plano Diretor da cidade de São Paulo original, feito em 73 por um engenheiro, previa alterações em virtude do crescimento da Cidade - isso é um fato. De 73 para cá, já se vão quase 30 anos. Se pouco, a população triplicou, o número de carros decuplicou. Querer impor aos proprietários de imóveis, nessas ilhas, que fiquem com seus imóveis para fazer o que, se o uso que a lei autoriza não é mais possível? Então, as hipóteses que nos restariam seriam: fazer uma horta nos nossos terrenos, fazer um canil... Resta muito pouco, se para o uso residencial eles não são próprios e adequados. Não estamos pretendendo prédios, as pessoas aqui não pretendem construção de prédios, mas tão-somente dar o uso conforme o mercado - que funciona. Que as pessoas decidem suas opções, que possam dar um uso e aproveitamento de seus imóveis. Ninguém está pretendendo prédio, nada disso.

Agora, o prédio da Lindenberg, nós não temos nada a ver com isso, é uma lei existente. Nossa pretensão são alguns usos, que o mercado esteja disposto a pagar pelos imóveis, e não que eles fiquem desocupados. A associação de bairro defende constantemente em prol de uma suposta maioria, em detrimento de uma minoria que sofre muito. Então, nossa questão tem de ser resolvida. Era isso e obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Passo a palavra ao Sr. Evandro de Paula Correa.

O SR. EVANDRO DE PAULA CORREA - O que ocorre pela Rua Groenlândia é que estamos lá, à custa de casas desalugadas, vazias, deteriorando, sustentando a tranquilidade dos vizinhos que estão ao lado ou atrás. Até quando? São dez anos, mais ou menos, que estamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do proc
nº 222 de 00
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. N4	Folha:2	Taq.:Valéria	audiência pública (saneamento)
	Data: 9-10		Sem Revisão da Taquigrafia

suportando uma situação de prejuízo. A conservação daquelas casas custa caríssimo. Hoje as famílias que existem não vão morar, não querem residir naquelas grandes casas da rua Groenlândia. Então, ali está adequado para o comércio de pequeno e médio porte, ali ocupando o espaço clandestinamente.

É a única maneira, a única saída que encontramos de manter as casas, sem que elas sejam entregues ao desabamento, às rachaduras, ao estrago. A única maneira é a clandestina, de que vocês devem tomar conhecimento. É clandestino, mas é a única maneira de não deixar desabar aqueles imóveis. Os imóveis que não foram ocupados, assentados por alguém, estão rachando, estão feios, estão medonhos. Na minha quadra há duas casas do Roberto Jereissati, conhecidíssimo, todo mundo sabe que são do Roberto Jereissati. As paredes estão todas rachadas, caindo, feias. A minha está com as calhas todas entupidas, e certamente custa uma fortuna manter aquilo, para conservar a tranquilidade do vizinho de trás.

Até quando vamos suportar isso? Não há outra maneira. Ninguém quer morar, quer residir, criar filhos, família na Rua Groenlândia. Já se passou a época da tranquilidade, da condição requerida para se residir numa rua. Hoje ninguém reside na Groenlândia, não há família que suporte aquilo, ninguém pode ver seu filho andando de bicicleta na Rua Groenlândia, brincando, não há condições. A não ser que ele tenha uma casa que tenha cinco metros de altura de muro, e que ele esteja lá no fundo.

Mas as demais todas não suportam o trânsito e o ruído. É um negócio terrível. Estou com problema nos ouvidos, até com um tampão de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc
nº 220 de 20
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. N4	Folha:3	Taq.:Valéria	audiência pública (saneamento)
	Data: 9-10		Sem Revisão da Taquigrafia

silicone nos ouvidos, porque não agüento o ruído naquela esquina.

Vocês estão vendo? Até quando vamos suportar? E os velhos que estão lá? Vão permanecer agüentando tudo aquilo, para assegurar a tranqüilidade para os vizinhos de trás? Por quanto tempo vamos continuar nessas condições? Já estamos há dez anos solicitando, implorando. Quem pôde mudar, mudou; quem não pôde, ficou lá agüentando. Era só isso o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Como Presidente da Comissão, quero colocar que esta audiência pública é para esse debate, para ouvir todos os presentes. Nesta Comissão, devemos realizar as audiências públicas que são obrigatórias, para, quando for a matéria ao Plenário, possa ser discutido com todos os Vereadores. Aí, sim, sairá o veredicto: se vai ser aprovado, ou vai ser rejeitado.

Quero também registrar a presença do nobre Vereador Nabil Bonduki, integrante da Comissão, que também é especialista na área, pois é urbanista, a quem, neste momento inclusive, passo a presidência dos trabalhos, pois tenho um problema a resolver no meu gabinete. O nobre Vereador estará conduzindo esta audiência pública até minha volta.

O próximo orador é a Sra. Myriam Arantes Barcellos.

- Assume a presidência o Sr. Nabil Bonduki.

A SRA. MYRIAM ARANTES BARCELLOS - Sou Vice-Presidente da Sajep - Sociedade Amigos dos Bairros Jardins, Europa, América, Paulista e Paulistano. Portanto, todos os bairros dos Jardins até a Rua Estados Unidos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25 do proc
nº 229 de 00
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. N4	Folha:4	Taq.:Valéria	audiência pública (saneamento)
	Data: 9-10		Sem Revisão da Taquigrafia

Sobre esse projeto de lei, gostaria, para iniciar essa intervenção, de fazer uma pergunta ao Vereador Jooji Hato, ou a seu representante nesta sala. (Pausa) Haveria um representante do Vereador Jooji Hato?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Não, não há.

A SRA. MYRIAM ARANTES BARCELLOS - Então, dirijo minha pergunta ao senhor, Vereador Nabil Bonduki, que está coordenando a sessão. Quais são os benefícios que o Sr. Vereador pretende que essa lei traga para os cidadãos, moradores da região, e para a Cidade como um todo? Haveria uma resposta?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Acho que essa pergunta... Deixe-me só colocar, Myriam, antes de você continuar. **Myriam, entendo que esses projetos de lei sobre zoneamento... Segue Camilo**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do proc
nº 229 de 22
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N05 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

(Vereador Nabil Bonduki)

Myriam, entendo que esses projetos de lei sobre mudança de zoneamento de Z-1 foram feitos no momento anterior à atual conjuntura que se vive no Município de São Paulo. Com aprovação do Plano Diretor e com abertura do processo de debates de planos regionais e da nova lei de uso e ocupação do solo, na verdade, essas mudanças pontuais de zoneamento deverão ser discutidas num processo mais geral, em cada uma das subprefeituras, numa perspectiva de pensar alterações que eventualmente sejam necessárias no âmbito de um plano mais amplo, de uma reflexão mais ampla.

O Plano Diretor definiu prazo até abril, para que o Executivo encaminhe um novo projeto de lei de uso e ocupação do solo, articulada com um plano regional, que leve em conta, portanto, a questão da circulação viária, do sistema viário e de zoneamento, com outros aspectos de política urbana em nível regional, que vão nos permitir responder essa pergunta, que não cabe a mim, no momento, responder, e que inclusive, no Plano Diretor, essa questão ficou tratada enquanto uma diretriz, levando-se em conta que quando uma determinada via causa incômodo acima daquele nível que a lei de uso e ocupação do solo vai definir, o uso não pode ser exclusivamente residencial. Essa é a discussão que vai ter de se fazer desse ponto para cima. Inclusive o plano regional pode, de maneira mais geral, propor eventualmente mudança de tráfegos, se for manter uma zona residencial, ou pelo contrário, mudança de zoneamento, quando for mantido tráfego pesado.

Coloco isso até para que não façamos aqui... É importante haver audiência pública para se tratar de um projeto de lei, mas todos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 27 do proc
nº 223 de 20
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N05 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

que esses, mais de uma centena de projetos de lei de mudança de zoneamento pontuais, na verdade, terão de ser tratados de uma maneira global no plano regional, e certamente serão apensados, ou outra forma qualquer de resolução, ao projeto de lei da nova lei de uso e ocupação do solo, que deverá dar um tratamento, ou levando em conta esse projeto ou desconsiderando essa questão. Esse é o processo que temos daqui para frente para tratar dessa questão, para apensar a questão específica no âmbito do mais geral, e dessa maneira dar um tratamento para dezenas e dezenas de casos semelhantes que existem na cidade de São Paulo.

A SRA. MYRIAM ARANTES BARCELLOS - Muito obrigada, nobre Vereador. V.Exa. antecipou claramente aqui aos moradores que estão, em comissão, para reivindicar essa mudança. Eles terão amplo espaço para debates, para colocação de seus objetivos nas discussões regionais de plano diretor regional junto à subprefeitura, um espaço democrático, e que todas reivindicações terão seu peso, mas antecipando essa discussão, e fazendo uma declaração em consequência do que foi levantado aqui, falo das influências negativas dessa proposta, já que benefícios não foram levantados. Essa lei traria prejuízos ambientais em quatro bairros. A Groenlândia atravessa quatro bairros, indo da Avenida Rebouças até o Parque Ibirapuera. Ela possui uma (ininteligível) estreita, que não suportaria trânsito para atividades não residenciais, porque o bairro foi pensado como um todo para ser residencial. Aliás é um projeto de 1928, de um grande arquiteto inglês, Larry Park(?), e que foi depois copiado, reproduzido em outros bairros, com muita felicidade, trazendo muita qualidade de vida para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do proc
nº 228 de 22
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N05 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

vários bairros, e que ainda está sendo reproduzido inclusive em bairros mais distantes.

A Cidade tem de ser vista como um todo, não pode ser vista apenas do ponto de vista de ganho do dinheiro, de especulação imobiliária. Cortando os quatro bairros, ela vem desorganizar quarteirões lindeiros à Groenlândia. A mudança de uso de solo descaracteriza o entorno, com deslocamento de veículos nas ruas, que atravessam a Groenlândia como um todo. Existe incoerência do aspecto legal, que também foi muito bem levantado pelo Vereador Nabil Bonduki, porque está em conflito com o que está estabelecido no Plano Diretor sobre o Plano Regional, que deverá compor estudos para nova lei de zoneamento.

Mais uma vez essa mudança pontual, se ocorresse, viria beneficiar a especulação imobiliária, com modificações pontuais antes do plano diretor regional, ferindo o Estatuto da Cidade e também o direito à qualidade de vida, um bem intransferível e inquestionável. É o bem do cidadão, direito difuso.

Nessa região, já existem vários corredores de serviços. Não há necessidade de mais nenhum, são os que cortem a Groenlândia. Há a Avenida Gabriel; Nove de Julho, corredor de ônibus; Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, corredor de ônibus; e Gabriel Monteiro da Silva, um corredor de serviços. Então essa intervenção vai realmente colocar mais um corredor de uso e de ônibus, de transportes, quando é desnecessário. Em contraposição, essa intervenção pontual irá comprometer todo um (ininteligível) ambiental, cultural, portanto vai comprometer... Ela extrapola o bairro, porque esse patrimônio



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do proc
nº 228
Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N05 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

ambiental é usufruído por toda a população. Ela atinge inclusive o Parque Ibirapuera, um bem do entorno. Como representante dos moradores desses quatro bairros, Jardim Europa, Paulista, América e Paulistano, deixo esse protesto.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Não há mais nenhum inscrito. Precisamos concluir os trabalhos, porque há ainda mais seis audiências, seis projetos de lei.

O SR. - A conclusão é que o projeto do Vereador Jooji Hato caminha na mesma direção do plano que a Prefeitura tem em andamento para esse local. A tramitação de ambos é independente, portanto há aqui registros de opiniões contrárias e a favor. Achamos que não nenhum confronto legislativo em colher opiniões de moradores e de contrários. Ponto. Então acho que devem seguir para análises, e ele está colidente com outro. Acompanhamos as opiniões, desde essa ilustre representante da associação Amigos de Bairros, da qual não fazemos parte, pelo menos não faço parte.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Evidentemente todos os projetos de lei de vereadores têm tramitação independente, têm de cumprir regras regimentais de audiências públicas. Vou propor ao Sr. Presidente da Comissão encaminhar inclusive a transcrição dessas audiências públicas para a subprefeitura que está coordenando o plano regional e vai coordenar os debates que ocorrerão em nível regional, de modo que esse processo evidentemente não é perdido, mas será incorporado como parte do processo de elaboração da nova lei de zoneamento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 do proc
nº 229 de 20
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N05 Folha:5

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:09-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Isso é providência importante, assim como devemos também - vou propor isso ao Sr. Presidente - encaminhar todos esses projetos, todas essas mudanças pontuais para a instância regional, de modo que ela possa claramente identificar problemas e questões colocadas.

Isso não quer dizer que a audiência fique perdida. Apenas esse assunto deve ser tratado numa perspectiva mais ampla, mais geral no plano regional, e essa é a perspectiva que temos inclusive, como foi definido no Plano Diretor e como inclusive foi ratificado por meio do veto que a própria Sra. Prefeita impôs à mudança de zoneamento da Rua Groenlândia, desculpe-me, essa rua foi proposta do Plano Diretor, não foi incorporada, mas todas as mudanças pontuais que, de alguma maneira, foram incluídas no Plano Diretor, aliás todas mudanças de zoneamento foram vetadas pela Sra. Prefeita, deixando claro que o encaminhamento a ser dado a essa situação é exatamente o de tratar, de uma maneira global, esse assunto, e não pontual. Esse é o encaminhamento que deve ser dado. (Palmas)

Podemos então encerrar a audiência do PL 2701(?) e do 201(?), aliás, do 220(?), que têm as duas áreas. Inclusive pela importância do projeto, vou abrir a audiência pública do PL 478/02, do Executivo, em primeira audiência pública, que estabelece diretrizes para utilização de vias públicas municipais, delega competência ao departamento de controle de vias públicas, com vias à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, para outorgar permissão de uso, disciplina execução de obras dela decorrentes, e dá outras providências. É o PL 478/02, o qual vamos tratar.

Peço ao Sr. Aurélio, (Camilo)

REDESIGNADO

AO NOBRE VEREADOR

José Olimpio

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

20 02 03

Luiz Lima

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data rubricado sob

ma n. 31.04.07.05

ANA PAULA KARRUZ

Secretaria da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 31
do processo n.º PL 220 de 00 04 01 05 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 04, 01, 05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 20/11/2004

Arquivado novamente em 10/01/2005

Com 31 fls.

O Func.º LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 32, 33, 34, 35

Em 22.05.2005

(a)

APARECIDO PERREIRA

RF 101.075

SGP-33

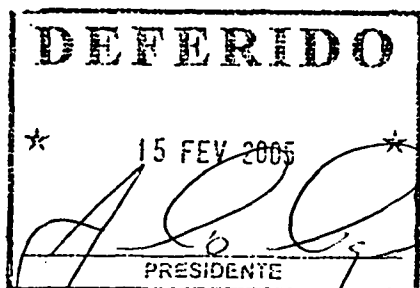


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha No 32 do proc.
No 11-220 de 2000
O funcionário [assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RP 101.075
SGP-33

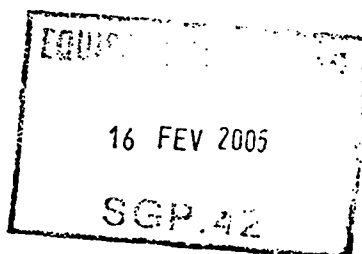


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0018/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

PL 924/95	PL 858/95	PL 616/94
PL 502/97	PL 502/97	PL 449/97
PL 234/97	PL 92/97	PL 44/97
PL 855/96	PL 722/96	PL271/96
PL 270/96	PL 01-4/96	PL1262/95
PL 1202/95	PL 1153/95	PL 1101/95
PL 708/95	PL 707/95	PL 706/95
PL 705/95	PL 648/95	PL 559/95
PL 449/95	PL 287/95	PL 244/95
PL 242/95	PL 54/95	PL 504/94
PL 304/94	PL 177/94	PL 176/94
PL 173/94	PL 758/93	PL 667/93
PL 632/93	PL 569/93	PL 460/93





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha N.º 33 do proc.
N.º 01-220 de 2000
O funcionário

APARECIDO PERREIRA

RF 101.075

SGP-33

PL 336/93	PL 239/93	PL 99/1993
PL 421/2000	PL 227/2000	PL 220/2000
PL 201/2000	PL 113/2000	PL 23/2000
PL 642/99	PL 606/99	PL 566/99
PL 414/99	PL 366/99	PL 297/99
PL 163/99	PL 3/98	PL1037/97
PL 1003/97	PL 996/97	PL 924/97
PL 783/97	PL 716/97	

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.

Vereador Aurélio Nomura



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo n.º 01-220 de 20 02 / 02 / 2005 (a) Assinatura

APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 35
do processo nº 01-220 / 2000 01/03/2005 a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0018 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 01 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de <i>Política Urbana</i>
<i>28</i> , <i>2</i> , <i>05</i>
<i>Angela Bordin Andreoni</i> ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 4/3/05 às 14.25 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

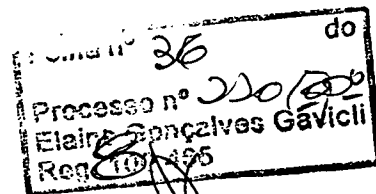
REDISTRIBUÍDO Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora Para relatar. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em: / / Presidente Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I
--

Segue	junido	nesta data documentos
o papel de informação	rubricado	sob folha
nº 36 e 37		
Em: 14/01/08		
ELAINE GONÇALVES GAVIOLG		
Secretaria		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



São Paulo, 19 de outubro de 2005.

MEMO circular nº 188/05

Excelentíssimo Sr.

Vereador AURÉLIO NOMURA

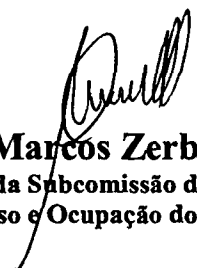
Conforme deliberado na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em reunião ordinária realizada em 05.10 p.p., solicitamos, na qualidade de membros da Subcomissão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, que V. Exa. promova a adaptação necessária ao texto da proposta de lei nº 220/00, que trata de alteração de zoneamento, tendo em vista a recente aprovação da Lei nº 13.885/04, que dispõe sobre o parcelamento, a disciplina e o ordenamento do uso e ocupação do solo e institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, definindo o atual zoneamento aplicado dentro dos limites de nosso Município.

Informamos que, alternativamente, V. Exa. poderá descrever o objeto contido na referida proposta de lei para que este figure no rol das propostas a serem encaminhadas, por esta Comissão, ao Poder Executivo Municipal, para que sejam apreciadas na ocasião da revisão da citada lei, prevista para o ano de 2006.

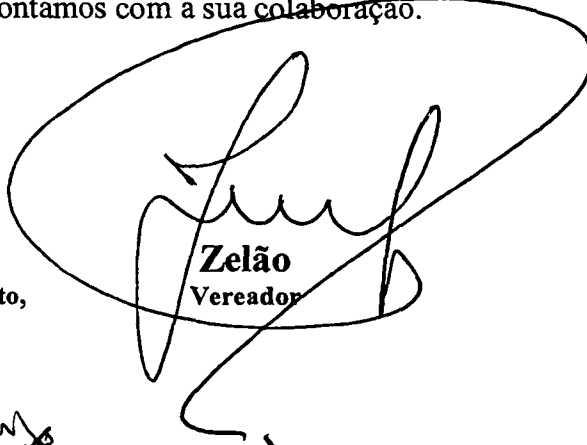
Esclarecemos, por fim, que as propostas de alteração do zoneamento em trâmite nesta Comissão, não pautadas na legislação vigente, serão encaminhadas ao Presidente desta Casa com a solicitação do seu arquivamento.

Visando contribuir com o zelo com que V. Exa. tem dedicado ao trato das questões afetas ao processo legislativo, contamos com a sua colaboração.

Atenciosamente,


Marcos Zerbini

Presidente da Subcomissão de Zoneamento,
Uso e Ocupação do Solo


Zelão

Vereador


Evani Marques
Assistente Parlamentar
RF 28819
11/11/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 28 de novembro de 2005.

MEMO nº 229/05

Exmo. Sr.
Vereador **AURÉLIO NOMURA**

Informo V. Exª que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta comunicação, conforme deliberado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em reunião ordinária realizada em 23 de novembro de 2005, a proposta de sua autoria, relacionada no Memo-Urb nº 188/05 que dispõe sobre alteração de zoneamento, será encaminhada à Presidência desta Casa com solicitação de arquivamento.

Para as providências cabíveis, segue anexa cópia do citado memorando que foi naquela ocasião subscrito pelos integrantes da Subcomissão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo que integra esta Comissão.

Atenciosamente,

CHICO MACENA

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Evani Marques
Assistente Parlamentar
RF 26819

28/11/05

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: / /

Presidente

Caso, o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

A SGP-2

São Paulo, 25/06/08

[Signature]
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Recebido em SGP-2
25/06/08

[Signature]
LELIANA M. MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de SGP-24

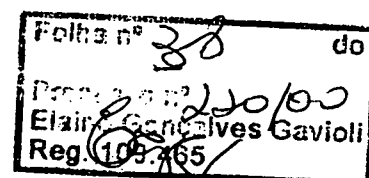
Segue _____ nesta data documentos _____
e papéis _____ sob folha _____
nº 37

11/28/08

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07- 0007/2008

CÓPIA

REQUEIRO ao Plenário, com base no artigo 72 do Regimento Interno, nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca dos projetos de lei abaixo relacionados, tendo em vista que as propostas de lei referem-se à alteração de dispositivos insertos em legislação revogada pela Lei 13.885/04, a Lei dos Planos Regionais Estratégicos.

REQUEIRO, outrossim, a mesma providência acerca do **Projeto de Lei 436/98**, que dispõe sobre a alteração do art. 19 da Lei 9.412, de 30 de dezembro de 1981, e das outras providências, neste caso em virtude da dubiedade da legislação vigente quanto à revogação ou não da Lei 9.412/81 (Art. 245, 270 e 271 da Lei nº 13.885/04).

REQUEIRO, desta forma, seja determinado o retorno do referido projeto de lei à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a fim de que se pronuncie novamente sobre a matéria em questão.

Relação dos Projetos de Lei: PL 973/97; PL 047/99; PL 163/99; PL 391/99; PL 588/99; PL 201/00; PL 220/00; PL 174/01; PL 478/01; PL 506/01; PL 513/02; PL 670/02.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

Vereador Carlos Apolinário

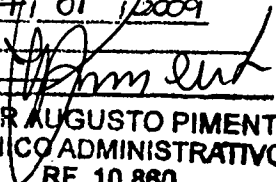
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

ARQUIVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
02.06.2008

RECIBO DE PAGAMENTO
Nº 100.000.000

RECEBUE

RECEBUE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
anotação rubricados sob
nº 39
Em 07/01/2009
Ass: 
JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.880



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 39
do processo n.º 220 de 20 00 - 07 / 01 / 2009 (a)

JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.890

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura). Informo, outrossim, que o Requerimento cuja cópia consta de fls. 38, não foi apreciado pelo Plenário.

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 28/02/2003
Arquivado novamente em 12/01/2009
Com 39 fls.
O Funcº

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 401.50 e folha de informação
sob nº 51 18 / 02 / 2011

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 40 do Processo
nº 01-220 de 2000

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

REQUERIMENTO Nº

DEFERIDO

★ 10 FEV 2011 ★

PRESIDENTE

13 - RDS

13- 00110/2011

Requeiro a Douta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º.no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

1611 10/02/2011 09:30:00 - Protocolo Legislativo - SF-22

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 FEV 2011
13-42



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 41	do Processo nº 01-20 de 2000
<i>[Assinatura]</i>	

Aurélio Ferreira
Assistente Parlamentar
RE 101.075

poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática, e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências.

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 42	do Processo nº 01-320 de 2000
-------------	-------------------------------

Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

PL:00004/1996 – estabelece penalidades para casa noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para



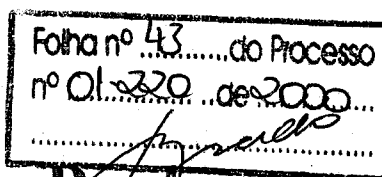


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Auréliano Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e dá outras providências).

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui as zona de uso Z1- 012 a rua Vieira Maciel, no Distrito jardim Paulista, e dá outras providências.





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 44 do Processo
nº 01.220 de 2005

Assistente Parlamentar
RF 101.075

PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

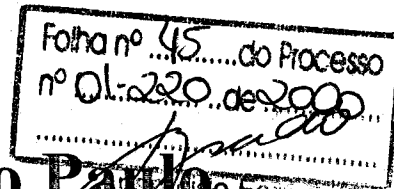
PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Assistente Parlamentar
RF 101.075

e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacaré, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286 101.075
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 46.....do Processo
nº 01-320 de 2000
Assessoria Legislativa
Assessoria Jurídica
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão
Assessoria de Controle
Assessoria de Arquivo
Assessoria de Biblioteca
Assessoria de Documentação
Assessoria de Informática
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Patrimônio
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Trânsito
Assessoria de Urbanismo
Assessoria de Zonamento

acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/20007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificados, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 47... do Processo
nº 01... 220 de 2000...

Assistente Parlamentar
Rafael Ferreira
RE 101.075

PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneamento do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.
(Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “Praça Caritas”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “Praça Dr. Teiiti Suzuki”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 49 do Processo
nº 01-220 .. de 2000

Assistente Parlamentar
RF 101.075

PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Assistente Parlamentar

RF 101.075

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

PL:00580/2008 – denomina “Praça Bandeira das Treze Listas”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

Figure 1 is a schematic representation of the experimental design. It shows a sequence of events: 'Pretest' (with 'Pretest' and 'Posttest' labels), 'Training' (with 'Training' and 'Posttest' labels), and 'Transfer' (with 'Transfer' and 'Posttest' labels). Each stage includes a 'Pretest' and a 'Posttest' measurement. The 'Transfer' stage is further divided into 'Transfer' and 'Posttest'.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

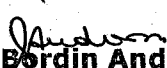
Papel para informação, rubricado como folha nº 51
do processo n.º 01-220 de 2000 18 / 02 / 2011 (a) _____

Ref. RDS -13 110/2011

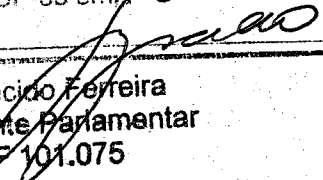
À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/11

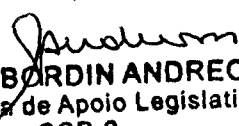

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13- 110/2011</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em <u>18/02/2011</u>
O Func.º _____


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/03/2011


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo nº 52/65 - Documento(s) de

52/65

13/05/11


Iolanda Rodrigues
Técnico Administrativo
RR 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 62
Proc. Nº 0220/00
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0220/00 – ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

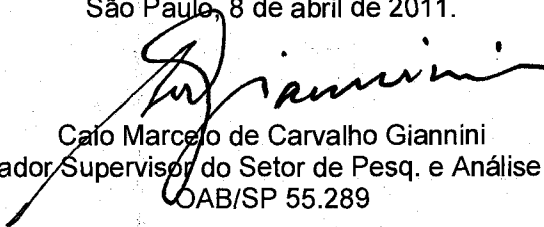
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 46;
- Lei Municipal nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano, altera e complementa a Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, e dá outras providências. Revogada, exceto seu art. 18;
- Lei Municipal nº 9.411, que altera características das zonas de uso Z13, Z17, Z18 e dos Corredores e Uso Especial Z8-CR5 e Z8-CR6; modifica e cria perímetros de zonas de uso; enquadra logradouros como Corredores de Uso Especial, e dá outras providências. Revogada, exceto seu art. 4º;
- Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico (Sem cópia completa);
- Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento e disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo (Sem cópia completa).

O projeto sob análise ficou prejudicado pelo advento da Lei nº 13.885/04, que deu nova configuração ao zoneamento da cidade. Caso persista o interesse do autor na aprovação da propositura, torna-se necessária nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que não teve oportunidade de se manifestar sobre o assunto dentro do atual quadro jurídico que disciplina a matéria, eis que se manifestou anteriormente à promulgação da Lei nº 13.885/04.

Documentos relativos às leis citadas são juntados a esta manifestação

São Paulo, 8 de abril de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1º-4º)

TÍTULO II DO PODER MUNICIPAL (art. 5º-11)

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 12-14)

Seção II DOS VEREADORES (art. 15-23)

Seção III DA MESA DA CÂMARA (art. 24-28)

Seção IV DAS SESSÕES (art. 29-31)

Seção V DAS COMISSÕES (art. 32-33)

Seção VI DO PROCESSO LEGISLATIVO (art. 34-46)

Seção VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (art. 47-53)

Seção VIII DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES (art. 54-55)

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (art. 56-68)

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO (art. 69-71)

Seção III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO (art. 72-74)

Seção IV DOS AUXILIARES DO PREFEITO (art. 75-79)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (art. 80-88)

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (art. 89-109)

CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS (art. 110-114)

CAPÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS (art. 115-122)

CAPÍTULO V DAS OBRAS, SERVIÇOS E LICITAÇÕES (art. 123-129)

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I DA TRIBUTAÇÃO (art. 130-136)

Seção II DOS ORÇAMENTOS (art. 137-142)

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO (art. 143)

Seção II DOS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (art. 144-146)

Seção III DA PARTICIPAÇÃO NAS ENTIDADES REGIONAIS (art. 147)

TÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA POLÍTICA URBANA (art. 148-159)

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (art. 160-166)

CAPÍTULO III DA HABITAÇÃO (art. 167-171)

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE URBANO (art. 172-179)

CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE (art. 180-190)

CAPÍTULO VI DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CULTURAL (art. 191-199)

TÍTULO	VI	DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO	I	DA EDUCAÇÃO (art. 200-211)
CAPÍTULO	II	DA SAÚDE (art. 212-218)
CAPÍTULO	III	DA SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR (art. 219-220)
CAPÍTULO	IV	DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (art. 221-229)
CAPÍTULO	V	DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO (art. 230-236)
CAPÍTULO	VI	DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (art. 237-238)

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

§ 2º - A Câmara emitirá parecer sobre o Requerimento de que trata o inciso II deste artigo e encaminhará, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, o pedido de realização do plebiscito ou do referendo ao Tribunal Regional Eleitoral, assegurada a divulgação dos argumentos favoráveis e contrários à lei ou à proposta a ser submetida à consulta popular.

Art. 45 - As questões relevantes aos destinos do Município poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo por proposta do Executivo, por 1/3 (um terço) dos vereadores ou por pelo menos 2% (dois por cento) do eleitorado, decidido pelo Plenário da Câmara Municipal.

(Alterado pela Emenda 24/01)

Art. 46 - A legislação referente ao Plano Diretor e ao zoneamento urbano, poderá ser alterada uma vez por ano, observado o disposto no art. 41 desta Lei.

§ 1º - Para os efeitos do presente artigo será considerado o ano em que a lei tenha sido aprovada pela Câmara Municipal.

§ 2º - Ficam excluídas do disposto no "caput" deste artigo as alterações constantes de leis específicas que atendam às seguintes condições:

a) sejam aprovadas com o quorum estabelecido para a alteração da Lei Orgânica do Município; e

b) contenham dispositivo que autorize a exclusão do previsto no "caput" deste artigo."

(Alterado pela Emenda 18/95)

SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 47 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelas quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º - As contas do Município ficarão disponíveis, inclusive por meios eletrônicos, durante todo o exercício, na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

(Alterado pela Emenda 24/01)

Base de dados : legis

Pesquisa : 8001

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 8.001 24/12/1973 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano, altera e complementa a Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 186/1973 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Miguel Colasuonno
- Regulamentação: Decreto nº 10.993/1974 - Regulamenta os arts. 31 e 32 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 11.106/1974 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 8.328/1975 - Revoga os arts. 38 e 41 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 8.793/1978 - Revoga a alínea "d" do inciso I do art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 8.881/1979 - Revoga o art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 9.049/1980 - Altera o art. 7º e os incisos I e IV do art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 9.411/1981 - Revoga as disposições do Quadro 8A desta Lei, que enquadraram na zona de uso Z2 lotes urbanos pertencentes à Z1-003; extingue perímetros de zonas de uso constantes dos Quadros 8A e 8B.; ([ver documento](#))
Lei nº 9.412/1981 - Extingue perímetros constantes do Quadro 8A desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 9.413/1981 - Revoga os arts. 1º, 2º, 36 e 37 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 10.015/1985 - Revoga os arts. 12 a 14 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei, exceto seu art. 18. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 8.328/1975 - Altera o Quadro 7A e substitui o Quadro 9A desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 8.767/1978 - Corrige discrepâncias entre textos e mapas a que se refere esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 8.768/1978 - Altera perímetros de zonas de uso, nos termos do art. 35 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 8.881/1979 - Altera os arts. 18 a 34 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 8.976/1979 - Altera o perímetro da zona de uso Z1-013, descrito no Quadro 8A desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 9.017/1979 - Altera perímetro da Z6-013, descrito nesta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 9.049/1980 - Altera os perímetros da Z1-009, Z1-022, Z3-113, Z4-020, Z4-033, Z4-059 e Z4-066, constantes do Quadro 8A desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 9.287/1981 - Altera o perímetro da zona de uso Z1-013, descrito no Quadro 8A desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 9.300/1981 - Altera o art. 22 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 9.334/1981 - Substitui o Quadro 7A desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 9.413/1981 - Altera o art. 39 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 9.419/1982 - Altera o art. 39 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 9.846/1985 - Altera o art. 39 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 10.094/1986 - Altera o Quadro 7B desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.158/1991 - Altera perímetros das zonas de uso Z3-121, Z3-093, Z3-094, Z3-102, Z3-119 e extingue o perímetro da Z3-096, constantes do Quadro 8A desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.430/2002 - Art. 298 - Altera os incisos I e II do §1º do art. 18 desta Lei. ([ver documento](#))

[Back]

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano, altera e complementa a Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e dá outras providências.

Folha 58
Proc. Nº 01-220/10
Isis Dussan Rodrigues
RF. 11.267

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do parcelamento do solo

Art. 1.º — Os itens III e VIII do artigo 2.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passam a ter a seguinte redação:

a) "III — Loteamento é o retalhamento de quadras em lotes que terão frente para via oficial de circulação de veículos;"

b) "VIII — Desmembramento é a subdivisão de um lote em duas ou mais parcelas, para incorporação a lotes adjacentes, respeitadas as disposições desta lei;"

Art. 2.º — O desdobro de lote, quando vinculado a projeto de edificação será aprovado automaticamente com a aprovação desse projeto.

CAPÍTULO II

Das categorias de uso permitidas

Art. 3.º — Os itens IV, VII, X e XIII do artigo 15 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passam a ter a seguinte redação:

a) "IV — Comércio varejista de âmbito local (C1) — estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados;"

b) — "VII — Indústria não incômoda (I1) — estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos não industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, com área construída máxima de 500 (quinhentos) metros quadrados;"

c) "X — Serviços de âmbito local (S1) — estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, com área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados;"

d) "XIII — Instituições de âmbito local (E1) — espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que tenham ligação direta, funcional ou espacial com o uso residencial, obedecendo às seguintes disposições:

a) área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados;

b) capacidade de lotação máxima para 100 (cem) pessoas.

Art. 4.º — Os estabelecimentos enquadrados nas categorias de uso I2 e C3, existentes e regularmente licenciados anteriormente à publicação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, quando localizados em zonas de uso Z2 e Z3, poderão ser objeto de reforma com aumento da construção existente, desde que o total da área construída e o total da taxa de ocupação não ultrapassem os máximos exigidos para as zonas de uso em que estão localizados, respeitadas os níveis de ruídos, de vibrações, de poluição ambiental e horários de funcionamento fixados para a zona, atendidos ainda os recuos mínimos obrigatórios para as respectivas categorias de uso, quando sujeitas a controle especial.

Art. 5.º — Os estabelecimentos industriais da categoria de uso I2 legalmente instalados no Município, que tenham adquirido imóvel em zonas de uso Z2 e Z3, por meio de documento hábil, devidamente registrado em Registro de Imóveis, anteriormente à publicação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, constando como outorgante compradora ou compromissária compradora a razão social da firma, poderão utilizá-lo para transferência de suas instalações, desde que, em ambos os casos, o total da área construída e o total da taxa de ocupação não ultrapassem os máximos exigidos para a zona de uso Z2, respeitadas os níveis de ruídos, vibrações, de poluição ambiental e horários de funcionamento fixados para a zona em que estes estiverem localizados, atendidos ainda os recuos mínimos obrigatórios para as respectivas categorias de uso, quando sujeitas a controle especial.

Parágrafo único — Nas condições previstas neste artigo, nos lotes e nas edificações anteriormente ocupadas por essas indústrias, somente será permitida instalação de uso da categoria conforme a zona, devendo as edificações existentes adequarem-se às disposições estabelecidas pela legislação em vigor.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 59
Proc. Nº 01-00000
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 9411

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 9.411 30/12/1981 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Altera características das zonas de uso Z13, Z17, Z18 e dos Corredores de Uso Especial Z8-CR5 e Z8-CR6; modifica e cria perímetros de zonas de uso; enquadra logradouros como Corredores de Uso Especial, e da outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 251/1981 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Reinaldo de Barros
Revogação: Revoga o art. 9º da Lei nº 8.769/1978;
Lei 11.157/1991> - Revoga o art. 5º e o Quadro 5L desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 13.430/2002 - Revoga o par. 1º do art. 1º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei, exceto o art. 4º. ([ver documento](#))
Alterações: Lei 9.712/1984 - Altera os perímetros das zonas Z1-005 e Z1-028 do Quadro 8J desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI N.º 9411, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera características das zonas de uso Z13, Z17, Z18 e dos Corredores de Uso Especial Z8-CR5 e Z8-CR6; modifica e cria perímetros de zonas de uso; enquadra logradouros como Corredores de Uso Especial, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — A zona de uso Z13, criada pela Lei n.º 8769, de 31 de agosto de 1978, e as zonas Z17 e Z18, criadas pela Lei n.º 9049, de 24 de abril de 1980, passam a ter as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas constantes do Quadro n.º 2G, anexo a esta lei.

§ 1.º — Na zona de uso Z13, a categoria de uso R3 poderá adotar o coeficiente de aproveitamento do lote até 2 (dois), desde que sejam atendidas as disposições do artigo 24 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, alterado pelo artigo 18 da Lei n.º 8881, de 29 de março de 1979, e ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

§ 2.º — Nas zonas de uso Z13 e Z17, as edificações regularmente existentes anteriormente à data da publicação desta lei e com área construída superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), poderão ser utilizadas para instalação de atividades da subcategoria de uso S2.1, como uso conforme:

§ 3.º — Aplicam-se às zonas de uso Z17 e Z18 as disposições dos parágrafos 4.º e 7.º do artigo 19 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, e do parágrafo 6.º do referido artigo 19 da Lei n.º 7805/72, com a nova redação dada pelo artigo 42 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 2.º — Na zona de uso Z18-003, a subcategoria S2.8 será permitida como uso conforme.

Art. 3.º — Nos lotes lindeiros aos Corredores de Uso Especial Z8-CR2, Z8-CR3, Z8-CR5 e Z8-CR6, o subsolo da faixa "non aedificandi", definida no item II do artigo 22 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, com a nova redação dada pelo artigo 28 da Lei n.º 9300, de 24 de agosto de 1981, poderá ser utilizado para estacionamento de veículos, obedecido o disposto no parágrafo 6.º do artigo 19 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, com a nova redação dada pelo artigo 42 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

Parágrafo único — A superfície da faixa "non aedificandi" deverá ser arborizada e ajardinada, podendo, também, ser utilizada por estacionamento de veículos.

Art. 4.º — Ficam enquadradas na Zona de Uso Especial Z8-AV8, passando a integrar o Quadro n.º 9B, anexo à Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975, as áreas onde estão instalados os seguintes clubes:

- a) Círculo Esportivo Israelita-Brasileiro-MACABI;
- b) Clube dos Gerentes de Bancos de São Paulo;
- c) Centro Associativo dos Funcionários Estaduais-CAFE;
- d) Clube Guarantã.

Art. 5.º — A zona de uso Z8-040, criada pela Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, fica subdividida em Z8-040/01 e Z8-040/02, com as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas constantes do Quadro n.º 5L, anexo a esta lei.

Parágrafo único — Na zona de uso Z8-040/02, as categorias de uso R3 e S2 poderão adotar o coeficiente de aproveitamento do lote até 2, desde que sejam atendidas as disposições do artigo 24 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, alterado pelo artigo 18 da Lei n.º 8881, de 29 de março de 1979.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13430

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Plano Diretor Estratégico.
Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. ([ver documento](#))
Notas complet.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.
- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.
- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos nos arts. 199 a 203 desta Lei.
Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art. 162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; ([ver documento](#))

Folha

Proc. Nº 01-02000

Isis Duarte Rodrigues

Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; (ver documento)
Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

Plano Diretor Estratégico.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO
DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

64

Iris Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13885

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela

Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.

- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos no art. 18 desta Lei.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
66 a _____ e folha de informação
sob nº 68 07/08/11
Ass: _____

Silvia do P. S. F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000



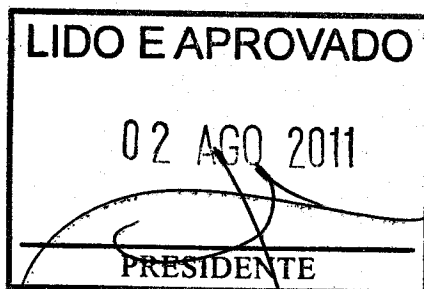
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 66
Proc. N° 2601-2
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

PL N° 0220/00

REQUERIMENTO "P" N°

07 - RPS
07-00023/2011



Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0220/00, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que a edição da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 foi superveniente à apresentação do Projeto de Lei nº 0220/00, que visa excluir da Zona de Uso Z1-012 a Rua Vieira Maciel, no Distrito do Jardim Paulista;

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não teve a oportunidade de apreciar o assunto em plenitude dentro das novas circunstâncias, eis que se manifestou antes da promulgação da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº 0220/00 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em

JOSÉ POLICE NETO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

N.º VEREADORES

1 ABOU ANNA

2 ADILSON AMADEU

3 ADOLFO QUINTAS

4 AGNALDO TIMÓTEO

5 ALFREDINHO

6 ANÍBAL DE FREITAS

7 ANTONIO CARLOS RODRIGUES

8 ARSELINO TATTO

9 ATÍLIO FRANCISCO

10 ATILA RUSSOMANNO

11 AURÉLIO MIGUEL

12 AURÉLIO NOMURA

13 CARLOS APOLINÁRIO

14 CARLOS NEDER

15 CELSO JATENE

16 CHICO MACENA

17 CLAUDINHO DE SOUZA

18 CLAUDIO FONSECA

19 CLAUDIO PRADO

20 DALTON SILVANO

21 DAVID SOARES

22 DOMINGOS DISSEI

23 DONATO

24 EDIR SALES

25 ELISEU GABRIEL

26 FLORIANO PESARO

27 FRANCISCO CHAGAS

28 GILSON BARRETO

N.º VEREADORES

29 GOULART

30 ITALO CARDOSO

31 JAMIL MURAD

32 JOSÉ AMÉRICO

33 JOSÉ FERREIRA (ZELAO)

34 JOSÉ POLICE NETO

35 JOSÉ ROLIM

36 JULIANA CARDOSO

37 JUSCELINO GADELHA

38 MARCO AURÉLIO CUNHA

39 MARTA COSTA

40 MILTON FERREIRA

41 MILTON LEITE

42 NATALINI

43 NETINHO DE PAULA

44 NOEMI NONATO

45 PAULO FRANGE

46 QUITO FORMIGA

47 RICARDO TEIXEIRA

48 ROBERTO TRIPOLI

49 SANDRA TADEU

50 SENIVAL MOURA

51 SOUZA SANTOS

52 TIÃO FARIAS

53 TONINHO PAIVA

54 USHITARO KAMII

55 WADIIH MUTRAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 67 do

processo nº 01-220 de 20.00, 03/08/11 (a) *P*

Sílvia do P.S.F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Participativa

Para nova manifestação.

SP. 3/08/11

Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 11/08/2011 às 15h

RF _____

Márcio da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Elisandro

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 16/08/11

Presença

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 16/08/11 às 18:18h

Por *Jon*

SAÍDA 22/08 AS: 16h05 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 68270 e folha de informação nº

26/8/11

SOLANGE RAJONE DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 68 do proc.

nº 01-220 de 20 00

Solange Raimond dos Santos
RF: 10.037

CÓPIA

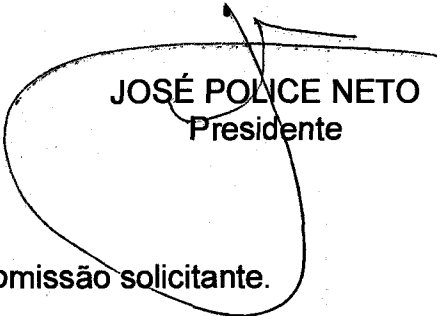
São Paulo, 23 de agosto de 2011.

36 - OF-SGP12
36-00389/2011

Senhor Prefeito,

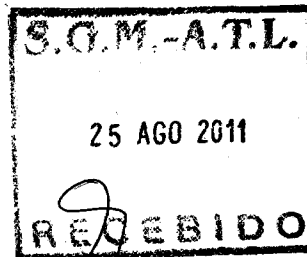
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 220/2000, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "Exclui da Zona de Uso Z1-012 a Rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0220-00

Folha nº 69 do proc.
nº 01-220 de 20 00
Solange Raimond dos Santos
RA 10.001

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0220/00

Senhor Presidente,

Retorna para nova apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 220/00, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa transformar em corredor de uso especial Z8CR1-I o trecho de logradouro público denominado Rua Vieira Maciel (codlog 19.695-9).

Tendo em vista a superveniência da Lei Municipal nº 13.885/2004, que versa sobre o uso e a ocupação do solo, bem como da Lei Municipal nº 13.430/2002, que trata do Plano Diretor Estratégico, para seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, a fim de esclarecer, com relação ao projeto de lei nº 220/00:

a) se a descrição do perímetro no qual a proposta pretende alterar o zoneamento está correta e é suficiente para sua identificação;

b) se o perímetro e zonas de uso mencionados no projeto em análise encontram correspondência na Lei nº 13.885/2004; e

c) se a proposta é compatível com os ditames da Lei nº 13.430/2002.

Saliento que o presente pedido deve-se ao fato de que, a despeito da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 053.07.116907-0, em trâmite na 10ª Vara da Fazenda Pública, vedar o início da revisão dos Planos Regionais até que se ultime a revisão do Plano Diretor, entendemos que não existe óbice à tramitação de meras alterações pontuais, como é o caso do presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0220-00

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, salientando-se a importância de enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Defiro.

Presidente

Folha nº 70 do proc.

nº 01 - 220 de 20 00

Solange Rainoni dos Santos
18.10.00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data certidão de informação rubricado sob
documento

folha n. 71 a 84 a)

02/12/11

Helei Ritschi Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 452/11 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0389/2011

Folha nº 71	de
Processo 01-220-2000	
Hélio Hironaka Takahashi	
Reg. 11123	

15 - DOCREC
15- 02165/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 220/00, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que exclui da Zona de Uso Z1-012 a Rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPB/drs
Reso 220/00

1/1
01874 - 15:08 - 01/12/2011 - SGP - 22

À Comissão de...
Em... 01/12/2011
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.850

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 02/12/11 às 13h
RF

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Vila Mariana – PRE – VM
QUADRO 04C do Livro XII – Anexo à Lei nº 13.885, 25 de agosto de 2004
TRECHOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS ENQUADRADOS EM CENTRALIDADES LINEARES

Raquel S. B. Ribeiro
14/09/11

Trechos de Logradouros Públicos enquadrados na Zona Centralidade Linear ZCLz-I

VM ZCLz-I/01 Av. Ibirapuera	Entre Viaduto Bandeirantes e Av. dos Imarés
VM ZCLz-I/02 Av. Ibirapuera	Entre Av. República do Líbano e Praça Reino do Marrocos
VM ZCLz-I/03 Av. José Maria Whitacker	Entre Rua Luiz Góes e Rua Campina da Taborda
VM ZCLz-I/04 Rua Luiz Góes	Entre Av. Rubem Berta e Av. José Maria Whitacker
VM ZCLz-I/05 Av. Moreira Guimarães-Av. Rubem Berta	Entre Viaduto João Julião da Costa Aguiar e Viaduto dos Imigrantes
VM ZCLz-I/06 Rua Maria Noschese	Entre Rua Inhambu e Rua Catuiçara.

CÓPIA

Trechos de Logradouros Públicos enquadrados na Zona Centralidade Linear ZCLz-II

VM ZCLz-II/01 Rua Vieira Maciel	Entre Av. Brigadeiro Luís Antônio e Rua Bento de Andrade
VM ZCLz-II/02 Rua Cândido Nascimento	Entre Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade e Rua Bento de Andrade
VM ZCLz-II/03 Rua Manoel da Nóbrega	Entre Rua Paulino Camasmie e Av. República do Líbano
VM ZCLz-II/04 Rua Paulino Camasmie	Entre Av. Brigadeiro Luís Antônio e Rua Manoel da Nóbrega
VM ZCLz-II/05 Avenida República do Líbano	Entre Rua Bento de Andrade e Av. Ibirapuera
VM ZCLz-II/06 Avenida Indianópolis	Entre Av. Ibirapuera e Rua Botuí
VM ZCLz-II/07 Rua Bastos Pereira	Entre Rua Januário Miraglia e Av. Santo Amaro
VM ZCLz-II/08 Rua Cláudio Rossi	Entre Rua Pero Correia e Rua Colônia da Glória
VM ZCLz-II/09 Rua Colônia da Glória	Entre Rua Cláudio Rossi e Rua Pero Correia
VM ZCLz-II/10 Rua Domingos Fernandes	Entre Rua Escobar Ortiz e Rua Diogo Jacome
VM ZCLz-II/11 Rua Jacques Félix	Entre Rua Professor Filadelfo Azevedo e Rua João Lourenço
VM ZCLz-II/12 Rua Professor Filadelfo Azevedo	Entre Av. Santo Amaro e Rua Jacques Félix
VM ZCLz-II/13 Rua João Lourenço	Entre Rua Jacques Félix e Avenida República do Líbano.
VM ZCLz-II/14 Rua Escobar Ortiz	Entre Rua João Lourenço e Rua Domingos Fernandes
VM ZCLz-II/15 Av. João Castaldi ou Av. dos Eucaliptos	Entre Av. Santo Amaro e Av. Ibirapuera

Folha de Informação nº...12....

Do Processo nº 2011-0.241.782-0 em 14/09/11 (a).....

Raquel Bertoloso Ribeiro
SMDU/DEUSO

AUTOS : Processo nº 2011-0.241.782-0
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 220/00, de autoria do Ver. Aurélio
Nomura, que exclui da Zona de Uso Z1-012 e Rua Vieira
Maciel, no Distrito Jardim Paulista.

INFORMAÇÃO/SMDU.DEUSO.G/1084/2011

CÓPIA

SMDU.AJ

Sr. Chefe de Assessoria Jurídica

Trata o presente de Projeto de Lei nº 220/00, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que exclui, no âmbito da legislação já revogada, a rua Vieira Maciel da zona de uso Z1-012 para transformá-la em corredor de uso especial Z8-CR1-I.

Cabe aqui esclarecer que, com a vigência da Lei nº 13.885/04, a rua Vieira Maciel passou a constituir zona de centralidade linear lindeira a ZER, ZCLz-II (cópia às fls. 11) que apresenta características similares ao corredor de uso especial em proposição.

Em face do exposto, pode-se concluir que o pretendido já foi alcançado, tornando-se inócua a presente propositura.

São Paulo, 14 / 09 / 2011.


HELENA LANIA DE ARAÚJO
Departamento do
Uso do Solo
Diretora

/ef.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2011 – 0.241.782 – 0

Folha de Informação nº 13

Em 16/09/2011 (a)

CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 220/2000, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que exclui da Zona de Uso Z1-012 a Rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista. Pedido de Subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 0442/ 2011/SMDU.AJ

CÓPIA

SMDU. AJ.
Senhor Chefe da Assessoria Jurídica

A Secretaria do Governo Municipal por intermédio da Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito solicita a manifestação dos órgãos técnicos da Secretaria, em face do PL 220/2000 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que visa transformar em corredor de uso Especial Z8CR1-I o trecho de logradouro público denominado Rua Vieira Maciel (cadlog 19.695-9), Distrito Jardim Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista a superveniência da Lei Municipal nº 13.885/2004, que versa sobre o uso e ocupação do solo, bem como da Lei Municipal nº 13.340/2002, que trata do Plano Diretor Estratégico, solicita manifestação do Executivo no sentido de esclarecer: a) se a descrição do perímetro no qual a proposta pretende alterar o zoneamento está correta e é suficiente para sua identificação: b) se o perímetro e



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA

do Processo nº 2011 – 0.241.782 – 0

Folha de Informação nº 14

Em 16/09/2011 (a)
CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU/AJ

zonas de uso mencionados no projeto em análise encontram correspondência na Lei 13.885/2004; e, c) se a proposta é compatível com os ditames da Lei nº 13.340/2002

O processo foi encaminhado ao Departamento Técnico de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, para os esclarecimentos necessários, tendo este se manifestado através da **INFORMAÇÃO/SMDU.DEUSO.G/1084/2011**, dizendo no substancial em atendimento aos quesitos formulados pela Comissão que:

CÓPIA

"a) A descrição do perímetro no qual a proposta pretende alterar o zoneamento está correta e é suficiente para sua identificação;

*b) As zonas de uso mencionadas no projeto em análise **NÃO** encontram correspondência na Lei nº 13.885/2004;*

*c) A proposta **NÃO** é compatível com os ditames da Lei nº 13.430/2002."*

Esclarece que a alteração de zoneamento proposta não encontra amparo na legislação em vigor, pois tanto a zona que se pretende alterar, como a zona proposta, não mais existem, já que extintas pela Lei nº 13.885/2004.

Esclarece, ainda, que com a vigência da Lei nº 13.885/04, a rua Vieira Maciel passou a constituir zona de centralidade linear lindeira a ZER, ZCLz-II (cópia às fls. 11) que apresenta características similares ao corredor de uso especial em proposição.

Face ao exposto, é de todo pertinente a preocupação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa quanto ao prosseguimento do PL 220/2000, o qual deve ser totalmente vetado, pois

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO URBANO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2011 – 0.241.782 – 0

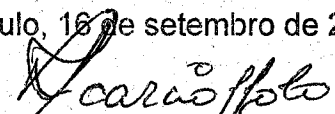
Folha de Informação nº 15

Em 16/09/2011 (a)

CE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00

inadequado ao sistema vigente, tendo seu propósito, já sido, alcançado pela
legislação em vigor.

São Paulo, 16 de setembro de 2011.


Aurélia Sampere Scarcioffolo

Assessor Jurídico – OAB nº 25.391

SMDU - AJ

CÓPIA

SMDU.G

Sra. Chefe de Gabinete

Com a manifestação da Assessoria, com a qual
concordamos.

São Paulo, 16 de setembro de 2011


EDUARDO MIKALAUŠKAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 179.867
SMDU/AJ

do Processo nº 2011 - 0.241.782 - 0

Folha de Informação nº 16

Em 16/09/2011 (a) *Clarice*
CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 220/2000, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que exclui da Zona de Uso Z1-012 a Rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista. Pedido de Subsídio

SGM/ATL

Senhor Assessor Chefe

CÓPIA

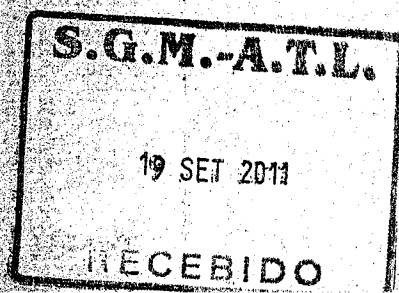
Conforme os esclarecimentos prestados pelas nossas assessorias técnicas, concluiu-se pela inviabilidade de prosseguimento do Projeto de Lei em análise, por incompatibilidade com a terminologia da nova disciplina de uso e ocupação do solo, ressaltando-se que o propósito visado pelo PL em foco pode ser considerado como alcançado, devido à transformação da via em ZCLZII.

São Paulo, 16 de setembro de 2011

Helioisa Toop SENA REBOUCAS
HELOISA TOOP SENA REBOUCAS

Chefe de Gabinete

SMDU



Folha de Informação nº 34

do Memorando 983/08 – ATL III - TID nº 3098997 em 16 / 09 / 08

CRISTIANE ADELUNGUE DA SILVA
AGPP - RF 736.818 7 00
PGM - AJC

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO : Projeto de lei que dispõe sobre a transferência do potencial construtivo de imóvel de propriedade particular, enquadrado como ZEPAM ou inserido no sistema de área verde. Liminar deferida em ação civil pública promovida pelo Ministério Público para determinar a Municipalidade de São Paulo deixar de promover alteração na legislação de zoneamento e nos planos regionais antes da conclusão da revisão do Plano Diretor Estratégico. Análise dos limites da ordem judicial. Encaminhamento.

CÓPIA

Informação nº 1784/2008 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe,

Folha nº 17 do Proc.
nº 2011-0.241.782-0
Dante de Jesus dos Santos

CÓPIA

Trata o presente expediente do Projeto de Lei nº 420/2008, de autoria do vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a transferência de declaração de potencial construtivo das Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPAM e das áreas verdes.

Nos termos do artigo 1º da proposta legislativa, o Executivo pode autorizar o proprietário de imóvel particular, inserido em ZEPAM ou integrante do sistema de área verde do Município, a utilizar o potencial construtivo em outro local ou aliená-lo, total ou parcialmente, desde que atendidos os critérios estabelecidos no artigo 2º. O artigo 3º define a fórmula de cálculo do potencial passível de transferência: multiplica-se a área total do lote ou gleba pelo coeficiente 0,2.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2011 – 0.241.782 – 0

Folha de Informação nº 24

Em 24/11/2011 (a)
VLAMIR MARQUES
RF. 550.784.7.00
SMDU / AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 220/2000, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que exclui da Zona de Uso Z1-012 a Rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista. Pedido de Subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 0556/ 2011/SMDU.AJ

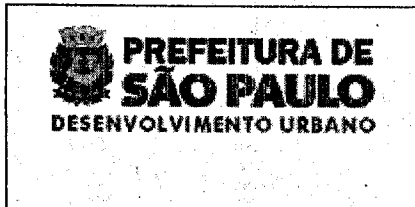
CÓPIA

SMDU. AJ.
Senhor Chefe da Assessoria Jurídica

A Secretaria do Governo Municipal por intermédio da Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito solicitou a manifestação dos órgãos técnicos da Secretaria, em face do PL 220/2000 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que visa transformar em corredor de uso Especial Z8CR1-I o trecho de logradouro público denominado Rua Vieira Maciel (cadlog 19.695-9), Distrito Jardim Paulista.

Por intermédio da INFORMAÇÃO Nº 442/2011, está Assessoria prestou as informações solicitadas por ATL às fls. 09, esclarecendo quanto aos quesitos formulados às fls.03/04, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Uso do Solo – DEUSO que a alteração de zoneamento proposta não encontrava amparo na legislação em vigor, pois tanto a zona que se pretende alterar, como a zona proposta, não mais existem, já que extintas pela Lei nº 13.885/2004, devendo ser totalmente vetado, pois inadequado ao sistema vigente,

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 80	de
Processo 01-220-2000	
Hólo Medon	
Resp. 11123	

do Processo nº 2011 – 0.241.782 – 0

Folha de Informação nº 25

Em 24/11/2011 (AMIR MARQUES)
RF. 750.784.7.00
SMDU / AJ

tendo seu propósito, já sido alcançado pela legislação em vigor, já que a rua Vieira Maciel passou a constituir zona de centralidade linear lindeira a ZER, ZCLz-II que apresenta características similares ao corredor de uso especial do Projeto em análise.

Como o pedido de fls. 09 fazia menção específica ao atendimento dos quesitos formulados a fls. 03/04, bem como a manifestação sobre a propositura (fls.05) em todos os seus aspectos, assim foi feito, sendo os autos devolvidos à ATL.

A ATL anexou ao processo Parecer da Procuradoria Geral do Município, referendado pelo Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos (fls. 17/21), restituindo-nos o presente, formulando as seguintes indagações:

“1) esclarecer se a medida prevista no Projeto de Lei nº 220/00 implica alteração de norma da Lei nº 13.885/04, não podendo, portando, prosseguir:

2) posicionar-se conclusivamente a respeito do entendimento da CCJLP de que “não existe óbice à tramitação de meras alterações pontuais como é o caso do presente Projeto de Lei” (fls. 3), considerando-se o teor da decisão judicial acima mencionada, as diretrizes e os princípios norteadores do planejamento urbanístico.”

Face ao relatado, passamos a nos manifestar:

Conforme já esclarecido pelo nosso Departamento de Uso do Solo - DEUSO, e destacado em nossa manifestação anterior, o projeto em análise, não pode prosperar, pois, tecnicamente, não obedece aos preceitos em vigor, não estando em termos para ser examinado, não sendo relevante, no caso, em tela quais as implicações da ação civil pública em comento.

 PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ASSESSORIA JURÍDICA
--	---

do Processo nº 2011 – 0.241.782 – 0

Folha de Informação nº 26

Em 24/11/2011 (a) 
VLAMIR MARQUES
RF. 550.784.7.00
SMDU / AJ

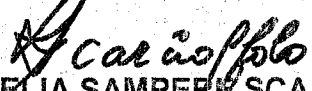
Esta Assessoria corrobora, como não poderia deixar de ser, com a orientação firmada por SNJ com base no parecer da PGM, retro anexada, no sentido de que o Sr. Prefeito deve se abster de se manifestar sobre propostas legislativas que alterem a Lei nº 13.885/04, por força da determinação judicial proferida na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, a exemplo da posição veiculada, por intermédio do Ofício ATL nº 283/11 – do Sr. Secretário do Governo Municipal.

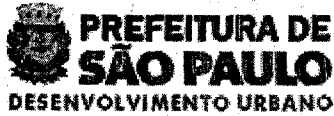
Por oportuno, reiteramos manifestações anteriores, no sentido de que a competência para definir o alcance da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 053.07.113480-1 é do Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município, responsável pela lide na Administração Municipal de São Paulo.

Estes os esclarecimentos necessários ao prosseguimento.

CÓPIA

São Paulo, 16 de novembro de 2011.


AURELIA SAMPERI SCARCIOFFOLO
Procurador do Município – Assessor
OAB/SP 22.391– SMDU.AJ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2011 – 0.241.782 – 0

Folha de Informação nº 27

Em 24/11/2011 (a) VLAMIR MARQUES
RE 050.781.7.00
SMDU/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 220/2000, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que exclui da Zona de Uso Z1-012 a Rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista. Pedido de Subsídios.

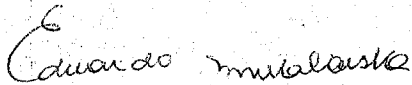
SMDU.G

Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Com a manifestação da Assessoria, com a qual concordamos.

São Paulo, 18 de novembro de 2011


EDUARDO MIKALAUSKAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 179.867
SMDU/AJ



do Processo nº 2011 – 0.241.782 – 0

Folha de Informação nº 22

Em 14/11/2011 (a) *VLAMIR MARQUES*
RF. 550.784.7.00
SMDU / AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 220/2000, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que exclui da Zona de Uso Z1-012 a Rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista. Pedido de Subsídio

SMDU/G

Senhor Secretário

CÓPIA

Conforme os esclarecimentos prestados pelas nossas assessorias técnicas e, agora, reiterado expressamente pela Assessoria Jurídica concluiu-se que a medida prevista no PL 220/00 não pode prosseguir, pois a regulamentação foi proposta em uma situação anterior à nova disciplina do uso e ocupação do solo, com terminologia e sistema diversos dos atualmente vigentes (referência a zonas de já uso extintas).

Caso superada esta impropriedade, no mérito a medida já teria perdido o interesse pois atualmente a Rua Vieira Maciel já é uma Zona de centralidade linear lindeira a ZER – ZCLz-II, que apresenta características similares ao do corredor de uso anteriormente visado. Assim, conforme esclarecido, o propósito visado pelo PL em foco pode ser considerado como alcançado, devido à transformação da via em ZCLzII.

São Paulo, 22 de novembro de 2011

Heleisa Toop SENA REBOUÇAS
HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Chefe de Gabinete

SMDU



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO URBANO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 84 do
Processo nº 01-220-2000
Data 11/11/2011
Assinatura

do Processo nº 2011 – 0.241.782 – 0

Folha de Informação nº 23

Em 24/11/2011 (a)

VLAMIR MARQUES
RF. 550.784.7.00
SMDU/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 220/2000, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que exclui da Zona de Uso Z1-012 a Rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista. Pedido de Subsídio

CÓPIA

SGM/ATL

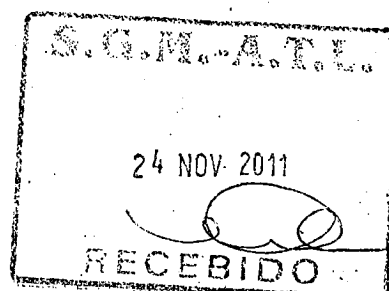
Senhora Assessora Especial

Conforme os esclarecimentos prestados pelas nossas assessorias técnicas, procedemos à devolução para prosseguimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2011

MIGUEL LUIZ BUCALEM

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PROCESSAMENTO LEGISLATIVO
 EM 05/12/11 ÀS 10:30
 POR *[assinatura]*
 SAÍDA 05/12 AS: 12 h 16 ASS: *[assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 03/04/12 ÀS 15 h
 POR *marcella*
 SAÍDA: 03/04/12 AS: 15 h 10 ASS: *[assinatura]*
 1/03/04/12 - 15:10 *[assinatura]*

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em *[assinatura]*
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 EM 10/04/12 ÀS 13:23
 POR *[assinatura]*
 SAÍDA 10/04 AS: 15:40 ASS: *[assinatura]*

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.
 São Paulo, 02 101 113
 Nome *LILIAN BUENO ALBA*
 RF. 10933 SGP-12

Lilian
 LILIAN BUENO ALBA
 EQUIPE 10.933

8717

18/02/2011

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Requisitado em 18/02/2011
 Arquivado novamente em 10/04/2013
 Com 04 folhas.

[assinatura]
 Lucas Manuel M. T. Alves Soto
 Técnico Administrativo
 RF 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 85... e lista de informação
 sob nº 86, 87, 14, 103, 120, 13.
[assinatura]

Ellete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33

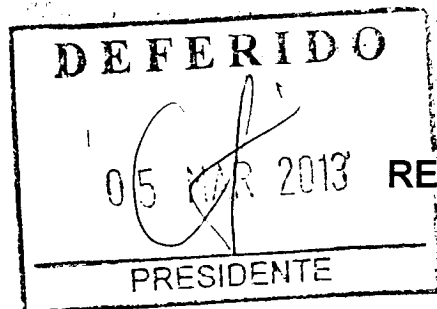


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 86 do Processo
nº 01-220 de 2000.

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Liderança do PSDB



REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00135/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

PL 632/1993	PL 176/1994	PL 177/1994	PL 304/1994	PL 504/1994
PR 7/1994	PL 242/1995	PL 449/1995	PL 648/1995	PL 706/1995
PL 707/1995	PL 858/1995	PL 924/1995	PL 1202/1995	PLO 1/1995
PR 31/1995	PL 04/1996	PL 270/1996	PL 271/1996	PL 449/1997
PL 502/1997	PL 783/1997	PL 924/1997	PL 996/1997	PL 1003/1997
PR 44/1997	PR 14/1998	PL 163/1999	PL 297/1999	PL 366/1999
PDL 11/2000	PL 23/2000	PL 113/2000	PL 201/2000	PL 220/2000
PDL 107/2005	PL 408/2005	PL 409/2005	PL 417/2005	PL 423/2005
PL 498/2005	PL 510/2005	PL 664/2005	PL 665/2005	PR 22/2005
PL 127/2006	PL 176/2006	PL 250/2006	PL 333/2006	PL 410/2006
PL 456/2006	PL 470/2006	PL 577/2006	PLO8/2006	PL 29/2007
PL 283/2007	PL 373/2007	PL 551/2007	PL 732/2007	PL 755/2007
PLO 4/2007	PR 14/2007	PL 21/2008	PL 27/2008	PL 149/2008
PL 342/2008	PL 454/2008	PL 475/2008	PL 476/2008	PL 92/2011
PL 150/2011	PL 156/2011	PL 236/2011	PL 243/2011	PL 246/2011
PL 249/2011	PL 333/2011	PL 342/2011	PL 348/2011	PL 395/2011
PL 400/2011	PL 466/2011	PL 467/2011	PL 536/2011	PL 552/2011
PL 558/2011	PL 576/2011	PL 618/2011	PL 620/2011	PL 20/2011
PL 08/2012	PL 51/2012	PL 83/2012	PL 89/2012	PL 90/2012

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

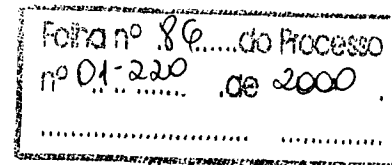
E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

05 MAR 2013

CMSP - SGP-22 - 28/02/2013 - 15:33 - 003402 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Ellete LS
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Liderança do PSDB

PL 104/2012	PL 114/2012	PL 114/2012	PL 136/2012	PL 164/2012
PL 165/2012	PL 226/2012	PL 227/2012	PL 241/2012	PL 266/2012
PL 318/2012	PL 355/2012	PL 359/2012	PL 363/2012	PL 366/2012
PL 389/2012	PL 418/2012	PL 421/2012	PL 422/2012	PL 462/2012
PL 523/2012	PLO 1/2012	PR 06/2012		

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 87

do processo nº 01-220 de 2000, 14 / 03 / 2013 (a) Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão da:

Justica

05/04/2013

Selange

Selange Valença dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/04/13 às 16h
RF
João Carlos Dias Neves
Técnico Administrativo
RF 11306

Às Nobre Vereador / À Nobre Veresdora
Eduardo Tuma
Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 08/04/2013
Ope. O prazo para apresentação é de 8 dias,
nos termos do § 1º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO À PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE REGISTRO LEGISLATIVO
EM 09/04/2013 AS 14h41
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 1264/BAS: 11 h ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO À PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE REGISTRO LEGISLATIVO
EM 12/04/13 AS 15:50 h
POR *Ivo*
SAÍDA: 16/04/13 AS 16 h ASS: *[Assinatura]*
Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 88

Em 20/05/13
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

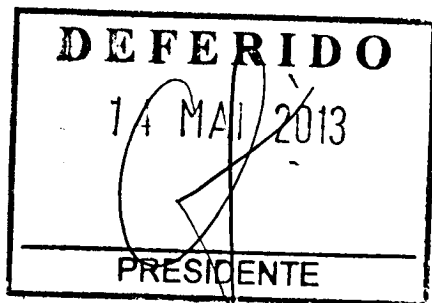


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 88 de cu
Processo nº 01-220/2000
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

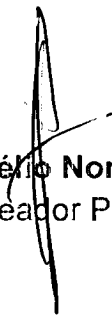
REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 00632/2013

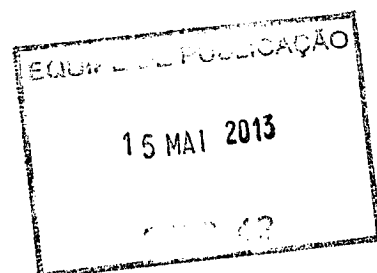


Requer a retirada de tramitação
do Projeto de Lei n.º 220/2000

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 220/2000, que "Exclui da Zona Z1-012 a Rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista, e dá outras providências."

Sala das Sessões, , maio de 2013.


Aurélio Nomura
Vereador PSDB



NA/rnrs

A Comissão de:

Justiça

16/05/13

Laércio Ribeiro da Silva

Supervisor de Equipe - SGP 28.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16/05/13 às 11:00

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

ASGP.33,

PARA ARQUIVAMENTO,

20/05/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

8111

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013

Arquivado novamente em 21/05/13

Com 88 folhas.

Aparecido Ferrelra
Assistente Parlamentar
RF 101.075